

LEI MUNICIPAL Nº 3.887, DE 30 DE JULHO DE 2025.

Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG e o Fundo Municipal de Segurança e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – COMSEG

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG, com a finalidade de implementar, fiscalizar e auxiliar a Política Municipal de Segurança Pública, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade, com caráter consultivo, deliberativo e auxiliar da administração pública.

Parágrafo único. O COMSEG terá como objetivos:

I – promover melhorias nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas;

II – contribuir com o combate à violência e à criminalidade;

III – colaborar para o desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental do Município de Flores da Cunha.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública:

I – sugerir ações prioritárias na área da segurança pública no âmbito municipal;

II – fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;

III – acompanhar e avaliar os serviços públicos e privados de segurança prestados à população, zelando pela eficiência e pelo respeito aos direitos humanos;

IV – propor campanhas de prevenção à violência e promoção da cultura da paz;

V – assessorar o Poder Executivo em eventos, estudos e debates voltados à segurança pública;

VI – sugerir alterações na legislação municipal pertinente à segurança pública;

VII – promover a aproximação entre a comunidade e as instituições policiais;

VIII – fiscalizar a implementação e a aplicação de recursos públicos na área de segurança;

IX – apoiar eventos técnicos de interesse para a segurança pública;

X – propor e fiscalizar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que visem a melhorias na área da segurança;

XI – gerir o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEG;

XII – emitir parecer sobre as prestações de contas referentes aos planos e programas executados;

XIII – deliberar sobre o uso de recursos do FUMSEG, fiscalizar sua captação e aplicação, e aprovar suas prestações de contas;

XIV – elaborar seu Regimento Interno;

XV – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG será composto por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, designados por ato do Prefeito Municipal, observada a seguinte representatividade:

I – Representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Administração e Governança;

d) Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) Conselho Pró-Segurança Pública – CONSEPRO;

- b) Centro Empresarial;
- c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d) Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, indicado pela mesma entidade ou órgão de origem.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do COMSEG serão eleitos entre os membros titulares, conforme disposto no Regimento Interno.

§ 4º O exercício do mandato será gratuito e considerado de relevante interesse público, sendo facultado o ressarcimento de despesas nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 4º O COMSEG elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir de sua instalação, devendo o documento ser homologado pelo Poder Executivo mediante Decreto.

Art. 5º O COMSEG reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo único. Perderá o mandato o conselheiro que:

I – faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa;

II – renunciar expressamente à função, hipótese em que o Prefeito nomeará seu substituto.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FUMSEG

Art. 6º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança – FUMSEG, com a finalidade de garantir suporte financeiro a programas, projetos, convênios, contratos, ações e iniciativas voltadas à promoção da segurança pública no Município.

§ 1º O FUMSEG será vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade, e sua aplicação será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG.

§ 2º Os recursos do FUMSEG serão depositados em conta bancária específica, exclusivamente destinada à sua movimentação.

§ 3º A movimentação da conta será realizada mediante assinaturas conjuntas do Prefeito Municipal ou do Secretário Municipal da Fazenda, juntamente com um dos Tesoureiros do Município.

Art. 7º Constituem receitas do FUMSEG:

- I – dotações orçamentárias consignadas em lei municipal;
- II – auxílios e subvenções oriundos dos governos federal e estadual, ou de entidades privadas;
- III – valores provenientes de convênios ou termos de cooperação celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – financiamentos obtidos junto a instituições financeiras públicas ou privadas;
- V – rendimentos provenientes de aplicações financeiras de suas disponibilidades.

Parágrafo único. Os recursos do FUMSEG serão utilizados exclusivamente para:

- a) aquisição de equipamentos de vigilância, monitoramento eletrônico, viaturas, armamento, munições, coletes a prova de balas, uniformes, e outros materiais de apoio às forças de segurança pública que atuam no município;
- b) construção, reforma e manutenção de estruturas físicas utilizadas em atividades de segurança pública, como sedes administrativas, postos de monitoramento;
- c) capacitação e qualificação de agentes públicos e parceiros envolvidos na segurança pública, por meio de cursos, seminários e treinamentos;
- d) campanhas educativas e de prevenção à violência, voltadas à promoção da cultura da paz, cidadania e segurança comunitária;
- e) apoio a projetos de integração entre a comunidade e as forças de segurança, inclusive ações sociais preventivas junto a grupos vulneráveis;

f) custeio de despesas decorrentes da celebração de convênios ou parcerias com órgãos de segurança pública, municipais, estaduais e federais;

g) desenvolvimento e implementação de tecnologias para modernização da gestão e da atuação em segurança pública;

h) despesas administrativas e operacionais relacionadas diretamente à gestão do FUMSEG e à execução de seus objetivos.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada por Decreto Executivo, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores da Cunha, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

César Ulian
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 30/07/2025

César Conz
Sec. Administração e Governança